



LEI Nº 3.008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 2.993, de 06 de novembro de 2019, que concede incentivo fiscal à empresa FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda – FS Bioenergia, nos termos da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras Providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.993, de 06 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os incentivos fiscais de que trata o Art. 1º, à empresa FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda, serão concedidos pelo prazo de 10 (dez) anos, da seguinte forma:

I - redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

II - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

IV - redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços relacionados à construção da Usina de processamento de Etanol de Milho no Município de Sorriso, devendo ser observado rigorosamente o cronograma de execução da obra. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TQE MT em 18/12/2019
Carolina Alves Leal Oliveira